



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 024 - GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 25 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 43/2019, que Institui o mês do “Pacto de Desassoreamento das Margens para a Proteção do Leito dos Rios que Banham o Perímetro Urbano da Cidade do Recife”.

O referido projeto de lei pretende, entre outras ações, instituir a realização de “uma campanha, todos os anos para o desassoreamento das margens dos rios Capibaribe, Beberibe, Jiquiá, Jaboatão e Tejipió.”

A criação dessas atribuições diz respeito a atividade Administrativa do Poder Executivo, sendo certo que quando necessário a sua fixação por Lei, a iniciativa é dada ao Poder Executivo por força dos dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, simétricos aos da Constituição Estadual e Federal.

“Art. 54 Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI – Dispor mediante decreto sobre:

a) Organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. “

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



PROJETO DE LEI Nº 43/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o mês do “Pacto de Desassoreamento das Margens para a Proteção do Leito dos Rios que Banham o Perímetro Urbano da Cidade do Recife”.

Art. 1º Fica instituído o mês do “Pacto pela Proteção aos Leitos dos Rios que Banham o Perímetro Urbano da Cidade do Recife,” com a realização de uma campanha, todos os anos, principalmente no mês de setembro, para o desassoreamento das margens dos rios Capibaribe, Beberibe, Jiquiá, Jaboatão e Tejipió.

Art. 2º A execução do mês do pacto de desassoreamento será realizada de forma articulada, entre as Secretarias e órgãos envolvidos, com a participação precípua e fundamental dos estudantes das redes municipais e estadual, públicas e privadas, cujo conteúdo pedagógico a ser criado e desenvolvido terá como fundamento: “permitir à natureza cumprir a sua missão, limpando os rios despoluindo o ar, recuperando as matas, as nascentes e os leitos degradados, para gerar águas limpas, no período de 4(quatro), 5(cinco), a 10 (dez) anos no máximo. Da mesma forma que o homem foi radical para destruir, deve sensibilizar e oportunizar as crianças e adolescentes, educando-os para recuperar a vida”.

Parágrafo único. A Prefeitura da Cidade do Recife, para efeito da plena operacionalização desta Lei, poderá realizar convênios de apoio técnico/logístico e, de participação dos estudantes, com a Universidade Federal de Pernambuco e, com a Fundação de Ensino Superior do Estado de Pernambuco, bem como com Universidades e Faculdades Particulares.



PREFEITURA DO

RECIFE

Art. 3º A Prefeitura da Cidade do Recife, através das Secretarias do Meio Ambiente e da Educação, firmará convênios com as Secretarias de Educação e Meio Ambiente do Governo do Estado de Pernambuco, com o IPA-Instituto de Pesquisa Agropecuária de Pernambuco, com a C.P.R.H.- Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos e, com os Ministérios da Educação e do Meio Ambiente do Governo Federal, para elaborar um Plano de Proteção dos Leitos dos Rios Capibaribe, Beberibe, Jiquiá, Jaboatão e Tejipió.

Art. 4º Para o fiel cumprimento do disposto na presente Lei, com o objetivo de proteger as bacias e, as microbacias dos referidos rios, o Plano de Proteção deverá, inicialmente, diagnosticar a situação da natureza degradada e, criar um programa de replantio, das margens, assoreadas, com mudas de espécies das árvores, plantas e vegetação nativas, com vistas a permitir o surgimento de cercas verdes da mata original, paralelas aos leitos.

Art. 5º Este Plano, deverá ser implementado em conjunto pelo Município do Recife, pelo Governo do Estado de Pernambuco, pela União, por outros municípios interessados e, pela Sociedade Civil organizada, com o objetivo de estabelecer a restauração e, a manutenção do ecossistema.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, sempre que houver a necessidade de medidas cabíveis para o aperfeiçoamento da sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de maio de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 43/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO LUIZ NETO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163